## **LEI N.º 1615/2018**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HONRA AO MÉRITO E DE CIDADÃO HONORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** É de competência exclusiva da Câmara Municipal a concessão de Honra ao Mérito e do Título de Cidadão Honorário, mediante diploma especial.

**Art. 2º -** O Título de Cidadão Honorário de Moema será concedido às pessoas não nascidas em Moema/MG, pela prestação de serviços relevantes ao Município ou pela tomada de decisões favoráveis ao Município, sobre qualquer aspecto, nos setores da indústria, comércio, letras, educação, administração, saúde, esportes, engenharia, direito, segurança pública, forças armadas, cargos eletivos e outras atividades de relevância social, benemerente e comunitária.

Parágrafo único: O Título de Cidadão Honorário de Moema, poderá ser concedido às pessoas que, mesmo residindo fora do Município, contribuíram diretamente e comprovadamente para o seu crescimento e desenvolvimento.

**Art. 3º -** O Título de Honra ao Mérito será concedido somente às pessoas nascidas em Moema/MG, aqui residentes ou não, e que preencham os requisitos de reconhecimento por relevantes serviços prestados à comunidade ou por atitude ou tomada de decisão, que tenha contribuído significativamente ao crescimento e desenvolvimento do Município, sem qualquer contraprestação remuneratória, direta ou indiretamente.

**Art. 4º -** Os Títulos de Honra ao Mérito e do Título de Cidadão Honorário serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo, observadas as demais formalidades regimentais, e que venha acompanhado, obrigatoriamente, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sua atividade e justificativa para a concessão do diploma.

**Art. 5º -** A concessão do Título de Honra ao Mérito e do Título de Cidadão Honorário é irrevogável, tendo caráter simbólico e não implica em qualquer obrigatoriedade ou privilégio de parte de quem recebeu o título.

**Art. 6º -** Os Diplomas de Honra ao Mérito e do Título de Cidadão Honorário serão transcritos Diploma e/ou em placa, sendo esta entregue ao agraciado.

**Art. 7º -** A apresentação de Projeto de Decreto Legislativo para concessão dos Títulos de Cidadão Honorário ou Honra ao Mérito é de iniciativa exclusiva dos Vereadores, podendo ser apresentado um nome por vereador, limitada a concessão de nove Títulos a cada sessão legislativa ordinária.

**Art. 8º -** O Presidente da Câmara constituirá Comissão Especial, de até 3 vereadores, com a finalidade de providenciar os preparativos necessários à solenidade e ao cerimonial de entrega das homenagens contidas nesta Resolução.

**Art. 9º -** Ficam revogadas as Leis 685/1995; 729/1998; 766/1999 e 1110/2008.

**Art. 10 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 19 de setembro de 2018.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*